

Nota Informativa

N.º 34/2025

RESERVA DE RECRUTAMENTO 2

2025/2026

1. Reserva de Recrutamento (RR02)

1.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, são publicadas as listas respeitantes à Reserva de Recrutamento 02, designadamente:

- a) Listas de colocação, não colocação, retirados e de colocações administrativas relativas aos docentes de carreira;
- b) Listas de colocação, não colocação e de retirados, relativas aos candidatos externos.

1.2. A segunda Reserva de Recrutamento contempla horários de duração anual e temporária e horários completos e incompletos.

2. Reserva de Recrutamento (RR03)

2.1 Calendário

- Pedido de horários (AE/ENA) - Disponível das 10.00 horas de dia 8 de setembro até às 10 horas de dia 10 de setembro de 2025;
- Validação (DGEstE) - Disponível das 10.00 horas de dia 8 de setembro até às 12 horas de dia 10 de setembro de 2025;
- RR 03 - 12 de setembro de 2025.

É ainda considerado horário anual aquele que corresponde à colocação obtida através da Reserva de Recrutamento 03.

2.2 Pedido de horário e seleção

Os horários não ocupados na RR02 devem ser enviados para Contratação de Escola (CE) pelo responsável pelo AE/ENA. Para o efeito deverá selecionar o ícone  disponível no separador Horários/Contratação, associado ao horário em causa.

Os horários objeto de uma **Não Aceitação** ou de uma Não aceitação em tempo útil, não serão automaticamente recuperados para a Reserva de Recrutamento seguinte. Caso a necessidade persista, o responsável pelo AE/ENA deverá selecionar o ícone  disponível no separador Horários/Contratação, associado ao horário em causa.

Os horários objeto de uma Não Apresentação ou de Denúncia, poderão igualmente ser enviados para Reserva de Recrutamento, caso a necessidade persista. O responsável pelo AE/ENA deverá selecionar o ícone ➡ disponível no separador Horários/Contratação, associado ao horário em causa.

Os horários que sejam objeto de duas não aceitações, duas não apresentações ou duas denúncias na reserva de recrutamento, podem transitar para Contratação de Escola. Para o efeito o responsável pelo AE/ENA deverá selecionar o ícone ➡ disponível no separador Horários/Contratação, associado ao horário em causa.

Todas as novas necessidades de horários que surgirem, entretanto, deverão ser indicadas para a RR03, tendo em vista a sua recolha.

3. Colocação na RR

- Em primeira prioridade são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.
- Em segunda prioridade são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.
- Em terceira prioridade são colocados os docentes externos, não colocados em Contratação Inicial.

Os candidatos são selecionados respeitando a ordenação das suas preferências manifestadas nos termos do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

4. Aceitação

Os docentes colocados na Reserva de Recrutamento (QA/QE, QZP e Externos) devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas úteis, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.

Findo o prazo, o não cumprimento deste dever configura uma “Não Aceitação”, aplicando-se se aos candidatos nesta situação a penalização prevista no art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

5. Audição Escrita

A não aceitação, determina a anulação da colocação obtida e a impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no referido decreto-lei, após audição escrita ao candidato a seu pedido (...) nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual. Para este efeito a DGAE disponibiliza um módulo na aplicação SIGRHE onde o candidato pode, a seu pedido, recorrer à audição escrita, no prazo de 48 horas.

6. Apresentação

A apresentação dos docentes (QA/QE, QZP e Externos) no AE/ENA é feita até ao terceiro dia útil seguinte à data da publicitação da colocação.

Após apresentação do docente na escola, o órgão de gestão deve proceder à indicação dessa situação na aplicação. A apresentação deve ser efetivada eletronicamente pela escola.

7. Denúncia

Os docentes contratados podem denunciar:

- a) Dentro do período experimental nos primeiros 15 ou 30 dias do primeiro contrato celebrado em cada ano escolar, conforme o contrato tenha até 6 meses ou até um ano de duração.
- Se denunciar no período experimental, não regressa à Reserva de Recrutamento (n.º 3 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual).
 - Se denunciar no período experimental, não pode obter outra colocação nesse AE/ENA até final do ano escolar, mas pode ser selecionado noutra AE/ENA em Contratação de Escola.
- b) Fora do período experimental

Se o docente contratado denunciar fora do período experimental, será retirado da RR e impedido de ser selecionado em Contratação de Escola (n.º 4 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual).

Em síntese:

- Caso a denúncia seja feita fora do período experimental o docente ficará impedido de celebrar, no corrente ano escolar, novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de contratação regulada pelo Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.
- A denúncia do contrato produz efeitos no dia subsequente ao dia em que o mesmo é denunciado.
- O dia da denúncia ainda é válido em termos contratuais.

8. Desistência

Aos docentes contratados são permitidas desistências totais da Reserva de Recrutamento, enquanto esta decorrer, sem que haja lugar à aplicação de qualquer penalidade.

5 de setembro de 2025,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião